

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria Nº 8/2000 de 27 de Janeiro

A objectividade na apreciação de candidaturas para aquisição de fogos construídos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação em regime de Habitação de Custos Controlados é um imperativo a salvaguardar pelo Governo Regional, dada a inexistência de um diploma regulamentar específico, torna-se necessário definir critérios e conceitos que dêem uma maior segurança ao cidadão e à Administração Regional, no âmbito do processo de selecção das candidaturas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60º do Estatuto Politico-Administrativo dos Açores e no uso da faculdade conferida pela alínea g) do nº. 1 do artigo 227.º da Constituição, o seguinte:

1º

Objecto

O presente diploma regulamenta e define os critérios de classificação a observar nos concursos para aquisição de fogos construídos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação em regime de custos controlados.

2º

Classificação

A classificação dos candidatos à aquisição de habitação em regime de custos controlados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

3º

Ordem da Classificação

A classificação referida no número anterior será obtida por ordem decrescente da pontuação alcançada, atendendo-se, em caso de empate ao menor rendimento per capita.

4º

Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) Arrendamento - Contrato pelo qual ao candidato tenha sido concedido o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição;
- b) Habitação de função - Todo aquele candidato que use de prédio para habitação com vista ao exercício da sua actividade profissional, nomeadamente, as situações de alojamento de porteiros e caseiros;
- c) Coabitação - Todo aquele candidato que, vivendo em economia comum, com ascendentes em linha recta e descendentes, partilhe um prédio destinado a habitação;
- d) Comodato - Todo aquele candidato a quem é entregue, gratuitamente, prédio destinado à habitação, que dele se sirva com a obrigação de o restituir;
- e) Habitação precária - Todas as aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir, nomeadamente, por acção judicial de despejo.

5º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Secretaria Regional da habitação e Equipamentos.

Assinada em 14 de Janeiro de 2000.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo

Mapa de Classificação

- 1. Situação habitacional
 - 1 Título de Ocupação

	Pontos	Coeficientes
Habitação Arrendada	1	2
Quarto Arrendado	4	2
Habitação de Função	1	2
Coabitação	2	2
Comodato	2	2
Habitação Precária	6	2

2 Índice de Ocupação (n.º pessoas/n.º quartos)

	Pontos	Coeficientes
1 ou 2 pessoas	0	2
3 pessoas	3	2
4 pessoas	5	2
Mais de 4 pessoas	8	2

2. Situação do agregado familiar

1 Grupos Etários (média de idade do casal)

	Pontos	Coeficientes
Menos de 30 anos	15	1
De 30 a 36 anos	10	1
Mais de 36 anos	8	1

2 Por cada dependente do agregado

	Pontos	Coeficientes
Até 3 dependentes	5	2
Mais de 3 dependentes	2	2

3. Rendimento do agregado familiar

1 Rendimento mensal ilíquido (per capita) do

agregado familiar em % do salário mínimo

	Pontos	Coeficientes
Até 50%	8	3
De 50% a 75%	7	3
De 75% a 100%	5	3
De 100% a 125%	2	3
De 125% a 150%	1	3
Mais de 150%	0	3

2 Relação Renda/Rendimento do alojamento actual

	Pontos	Coeficientes
Menos de 10%	0	2
De 10% a 20%	1	2
De 20% a 25%	2	2
De 25% a 30%	4	2
Mais de 30%	5	2

4. Situações especiais devidamente justificadas:

1 Problemas de saúde com carácter permanente

	Pontos	Coeficientes
Situação de deficiência física ou mental, devidamente comprovadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	10	1